

*Luiz*

Conta N.º 2 Tab. 1	25.00
	2 539.20
	3d 60.00
Registada em livro repetitivo	6 175.00
sub. n.º 8	24 67.80
	25 60.00
	29 <u>12.509.40</u>
Despesa	<u>295.86</u>

bil doze e seis e seis centos e trinta e seis / 236,30

**F** Constituição de Sociedade por cotas. Soc. Ind. Adalberto  
**Ext** Dias Costa, casado, e outros, de Loubar (Arouca) A verbamento 1.º -  
 Capital social - cento e cinquenta mil escudos. Foi alterado o art.º 8.º do  
 As tuita de moços de mil novecentos quarenta e dois, facto constante de  
 nesta vila e comarca de Estarreja, e na Secretaria Nota sua hoje lavrada mes-  
 ral, perante mim licenciado em direito Ferrnens te cartorio a fls. 8.º do  
 zildo Alberto de Sousa, notario da comarca e da fe resp. L.º n.º 10-C de m  
 retaria, e as duas testemunhas cuja idoneidade veri- tas para escrituras de  
 fique, adiante nomeadas e no fui associados, mi- renas... Estarreja, 13.  
 uhas contadas, compareceram: como primeiro au - 3.1964 A.º n.º 1.º  
 torfaute Adalberto Dias Costa, casado, industrial, no estabelecimento  
 radu no lugar de Loubar, da freguesia de Franca, desta n.º 2  
 comarca, como segundo José Ferrnens, casado, in- Por esse eileto  
 pedado industrial, morador no dito lugar de Loubar, de 9 do corrente  
 e como terceiro - Antonio Albano Valente Monteiro, sol. Passado a fl.



podendo este allegar, total ou parcialmente, em autem  
 as suas fidejussões. Art. 10.º O ano social e o civil e annu-  
 almente sera' dado balanco, que fechara' seu termo e  
 um de dezembro. Os lucros, depois de deduzida a percentagem  
 sobre o fundo de reserva legal, sera' dividido por  
 los socios na proporcao de sessenta por cento para o socio  
 Adelinio Dias Costa e vinte por cento para cada um dos  
 socios Ferruz e Ebaurinho. Nov. - A sociedade nao se  
 dissolva pela morte ou incapacidade de qualquer dos so-  
 cios, continuando nela o fidejussor do socio falecido por  
 um ou representado, ou o representante do interdito, sal-  
 vo se a sociedade consentir na dissolucao das cotas. Se, por-  
 rem, o fidejussor ou o representante do interdito nao de-  
 saparecer e continuar na sociedade, esta pagara' o que per-  
 tencia ao falecido ou interdito pela forma seguinte:  
 quanto a cota, pelo valor attribuido no ultimo balanco  
 approvedo, ou na falta deste, pelo nominal; quanto a res-  
 ponsabilidade, tanto credito e fundo de reserva, pelas respecti-  
 vas contas; e quanto a lucros, se at' elle calculado, pelo  
 do ano social anterior em relacao ao tempo decorrido  
 desde a data do balanco anterior at' a morte ou interdi-  
 cado, ou annu' por balanco especialmente feito para tal  
 fim, a' escolha da sociedade. O pagamento sera' effec-  
 tuado no prazo de dois annos em quatro prestações se-  
 mestraes, accrescido de juros de tres por cento, e presentado

em letras em fiado iguaes, sendo exigido: decimo. 8.º per-  
 mitida a amortizacao de cotas, mediante a que tenha  
 sido annuata, perdoada ou anulada judicialmente e  
 tambem a de qualquer socio após sua ausencia seja  
 pela ausencia final continuada ou temporaria. O  
 preço da amortizacao sera' que o socio de deposito na  
 segunda parte do artigo novo e o pagamento sera' fei-  
 to em uma ou mais prestações, considerando-se para todos os  
 effeitos afastado de fidejussor o socio titular da cota, logo  
 que na Caixa de deposito, Credito e Reservas se  
 ja depositada a respectiva importância do preço liqui-  
 do. Indeciso. - No caso de dissolucao, os socios procederão  
 a liquidacao conforme for deliberado, sendo, primeiramente,  
 o Adelinio Dias Costa o direito de ficar com todo o  
 activo e passivo, pagando ao mesmo socio o que se apre-  
 rar pertencer-lhes pela forma da segunda parte do artigo  
 novo. Indeciso. - No mesmo, abusa-se das delibera-  
 cões do socio e de maneira torcida e as disposições de  
 factos applicar-se. Foi-me provado com certidão de morte  
 de Ferruz ultimo, passada no Republica de Comercio,  
 do Ministerio de Economia, nao existindo registro dos dois  
 annos de sociedades por cotas, alleminacao ou fidejussor  
 equal em remessa de acta; e foi por parte o ministro  
 de elle a' tempo respectivo, pela falta de morte de Ferruz  
 em vida, para os termos da sua fidejussão de Ferruz

V. 29

Publica desta escritura, em ulacai as presas as boas e vai miz  
 talas o estabelecimento industrial, descrito na respectiva  
 matricula sob o actico quinhentos setenta e oito. A quem a  
 quella cedido e entregou. De como annuo e annuam  
 e reciprocamente acitaram, foram testem unhas pu  
 sentos, Aclius Vas de Abreu, cas, empregado comercial,  
 morado no lugar de Santa Lucia, da freguesia de V. m. de  
 ta comarca, e Antonio Rodrigues da Silva, apudante da  
 curatela do fideiussor desta comarca, casado, e  
 quasi a quem desta matricula se expediu em m. a. l. p. a. p. t.  
 f. o. simultaneamente por mim notario, e vos comit  
 annua e com o outorgante, que apudate a mi presas  
 oficial de m. d. i. a. m. a. m. f. o. p. l. a. n. d. e. m. a. s. u. e. r. e. p. e. n. -  
 cia nesta escritura publica, e annuo p. m. i. n. c. i. o. o. h. u. i. s.  
 Aclius Dias Costa, depois o ocio por f. e. r. u. n. i. e. p. m. f. u. i. o. h. u. i. s.  
 Antonio Maria Vaz de Abreu, unhas pu

Antonio Maria Costa  
 de Freguesia  
 Joana Maria Labor presas  
 Aclius Vas de Abreu  
 Antonio Rodrigues da Silva  
 O notario, quem expuz a matricula de l. u. s.  
 Temporal de l. u. s. s. e. i. s. c. u. m. e. m. i. t. e. c. i. u. o. e. p. e. d. i. t. a.  
 V. m. d. i. a. m. a. m. f. o. p. l. a. n. d. e. m. a. s. u. e. r. e. p. e. n. -  
 cia nesta escritura publica, e annuo p. m. i. n. c. i. o. o. h. u. i. s.  
 Contra

Contas: avos de Tab 1	25m
Registrada voluim respectivo 2	190m
no livro n. 88 u. e. 24	10x30=2250
despesas	650,40
Alto cento e setenta e cinco e um. setenta e centavo	875,70

9. 2. 3. Lawrence, autempcial. Rubente Francisco Maria  
 6. t. Marques Alegria, viuvo, do Lugar de Boas e outro,  
 Solteira, da freguesia de Fátima. Doada Jose Lavros de Figueira  
 do m. l. u. s. de Fátima.  
 Os trinta e seis de l. u. s. de mil nove e centos quarenta  
 e seis, no m. l. u. s. e. comarca de Estarreja e m. l. u. s. de  
 Notario, perante o m. l. u. s. de Direito Hermene-  
 gilda Albertino de Sousa, notario da comarca e da  
 Notaria e os seus testemunhos, cuja idoneidade mi-  
 fiqui, adiante nomeada e no fim assinada, mi-  
 lhos conhecidos, compareceram: como primeiro outor-  
 gante rubente Francisco Maria Marques Alegria, vi-  
 uvo, lavrador, morador no lugar de Boas e outro,  
 da freguesia de Fátima, desta comarca; como segundo  
 do outorgante rubente Soledade Lavros de Figueira,  
 solteira, maior, domestica, moradora no lugar de  
 Fontinha, da freguesia de Talm, desta comarca; e como  
 terceiros e doadores o par do rubente Jose Lavros de  
 Figueira e mulher Ana de Oliveira, lavrador, morador